

---

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER Nº 22/2022**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 277/2021 de 15/12/2021, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2021 (Primeiro Termo Aditivo)** com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI.

Quanto a prorrogação contratual, a Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

Ainda, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que consta neste processo.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2021 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos: Justificativa pelo Ordenador de Despesas, Manifestação de interesse da Contratante e da Contratada, Pesquisa de Mercado, Dotação Orçamentária, Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, Mapa comparativo de preços, Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico NSAJ nº 23/2022.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.**

Belém (PA), 03 de fevereiro de 2022.

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista/Diretora